



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV 1162, DE 2023)

Art. 8º Dê-se nova redação ao caput do art. 26 da Medida Provisória nº 1.162, de 2023:

“Art. 26. Permanecerão submetidos às regras da Lei nº 11.977, de 2009, todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, inclusive os empreendimentos que porventura tenham sido originalmente contratados até esta data, se encontram paralisados e venham a ser retomados após publicação desta Lei. (NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.162/2023 reestabelece o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) para enfrentar as necessidades habitacionais das famílias de menor renda por meio de um conjunto de iniciativas destinado a ampliar o estoque de moradias, mediante a produção de novas unidades ou da requalificação de imóveis para utilização como moradia, e a tratar o estoque existente por intermédio de linhas de atendimento voltadas a promover a melhoria habitacional.

No sentido de viabilizar a operacionalização do Programa, a presente emenda oferta aprimoramentos ao MCMV, alterando a redação do caput do art. 26 da referida MP, que trata dos empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, que se encontram paralisados e venham a ser retomados após publicação desta Lei.

A alteração do dispositivo visa resguardar o tratamento/enquadramento legislativo que se obrigará as operações contratadas anteriormente a 25 de agosto de 2020 e que se encontram paralisadas.

A ausência de menção às obras contratadas à época da Lei nº 11.977, de 2009, e que ainda estão paralisadas, poderá ensejar em questionamentos

SF/23463.84434-13



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

sobre o tratamento a ser dado para tais obras e inclusive a seleção de beneficiários que ainda não estiver concluída.

Neste sentido, a emenda visa alterar a redação do caput do art. 26, com o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, no Congresso Nacional.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

SF/23463.84434-13